

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

PROCESSO N.: - 1 186-66 - CEE

INTERESSADO: - Secretaria de Estado dos Negócios da Educação.

ASSUNTO : - Plano de reaplicação de saldos da programação prevista pela Resolução n. 44-66.

RELATOR : - Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI.

P A R E C E R N. 10-68 - C.P.

1 - A Resolução-CEE n. 44-66, aprovada pelo Decreto n. 47.303, de 5 de dezembro de 1 966, dispunha sobre o programa de aplicação dos recursos oriundos do Salário-Educação - cota estadual - relativo aos exercícios de 1 965 e 1 966.

2 - O mencionado plano de aplicação previa o emprego, discriminado, da importância de NCR\$ 15.755.000,00 (quinze milhões e setecentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros novos) e mais a rubrica EVENTUAIS, com a dotação de NCR\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil cruzeiros novos), perfazendo um total de dezesseis milhões de cruzeiros novos.

3 - Com os recursos acima - e sem o uso da verba EVENTUAIS - foram construídos setenta e dois grupos escolares no Interior e treze grupos escolares na Capital, com um total de 690 salas de aula, registrando-se no decorrer das obras levados a termo, uma economia de NCR\$ 119.168,00 (cento e dezenove mil e cento e sessenta e oito cruzeiros novos).

4 - Essa importância, economizada graças ao rigor na aplicação dos contratos de construção realizados pelo Fundo Estadual de Construções Escolares e pelas prefeituras convenientes, e mais a quantia prevista para atender a eventuais, foram o remanescente do plano constante da Resolução-CEE n. 44-66, num total de NCR\$364.168,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e cento e sessenta e oito cruzeiros novos) que deverão ser reaplicados.

5 - É o que propõem a Secretaria da Educação e a Coordenadora Executiva do Plano Nacional de Educação, em São Paulo, nos termos dos documentos de fls. 62 e 65 do protocolado.

6 - Após os devidos entendimentos com os órgãos competentes da Secretaria da Educação e do Fundo Estadual- de Construções Escolares, foi acordado a conveniência de se destinar esses recursos ao atendimento de áreas litorâneas ou vizinhas, de populações rarefeitas, substituindo-se, mediante reconstrução, os prédios de treze escolas isoladas distribuídas por aquela região.

7 - O restante desses saldos será reaplicado desta forma:

a - complementação da verba destinada à construção do Grupo Escolar do Parque Bristol, subdistrito da Saúde, na Capital;

b - complementação da verba prevista para a construção do 1º Grupo Escolar de Jales, porque o prometo - foi aprovado com metragem superior àquela estabelecida pelas novas normas do FECE, tendo em vista a maior rapidez na execução da obra;

Com estes esclarecimentos, passamos a apresentar o projeto de resolução que dispõe sobre a reaplicação, nos termos acima, do saldo remanescente do programa de obras escolares previsto na Resolução-CEE n. 44-66.

São Paulo, 20 de julho de 1 968.

Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator Especial

+ + +

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 5/68 - C.P.

Dispõe sobre reaplicação de saldo remanescente do programa de construções escolares previsto pela Resolução-CEE n. 44-66.

O Conselho Estadual de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 9.865, de 9 de outubro de 1967, artigo 2º, incisos III e XV e,

considerando o solicitado no ofício do senhor Secretario de Estado dos Negócios da Educação;

considerando os termos do Parecer n. 10/68, da Câmara de Planejamento, aprovado na Sessão Plenária, realizada em de agosto de 1 968,

RESOLVE:

Artigo 1º - O saldo remanescente do programa de construções es colares previsto pela Resolução-CEE nº 44-66 e mais a dotação consignada na mencionada Resolução para o atendimento de eventuais, num total de NCR\$ 364,168,00 trezentos e sessenta e quatro mil e cento e sessenta e oito cruzeiros novos) será assim reaplicado:

A - reconstruções das seguintes escolas isoladas:

1 - Pariquera-Açu - Escola Isolada de Itapomirim	NCR\$ 21.000,00
2 - Pariquera-Açu - Escola Isolada do Bairro do Alto	21.000,00
3 - Sete Barras - Escola Isolada da Mamparra	21.000,00
4 - Sete Barras - Escola Isolada Itapomim de Baixo	21.000,00
5 - Iporanga - Escola Isolada do Bairro do Castelhana	21.000,00
6 - Ubatuba - Escola Isolada de Maranduba	21.000,00
7 - Ubatuba - Escola Isolada de Tabatinga	16.817,00
8 - Ribeira - Escola Isolada de Catas Altas	21.000,00
9 - Iguape - Escola Isolada de São Benedito	21.000,00
10 - Iguape - Escola Isolada do Bairro Branco	21.000,00
11 - Itariri - Escola Isolada do Bairro Raposo Tavares	21.000,00
12 - Itariri - Escola Isolada Araribá	21.000,00
13 - Montemor - Escola Isolada do Pimente	12.000,00

B - Conclusão das obras do Grupo Escolar do Par
que Bristol, Subdistrito da Saúde - Capital 76.351,00

C - Conclusão das obras do 1º Grupo Escolar de
Jales 28.000,00

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 20 de julho de 1 968.

Cons. ERASMO DE FREITAS NUZZI - RELATOR ESPECIAL